



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2026.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade promover a alteração da meta financeira prevista na Lei nº 6.970, de 27 de agosto de 2025, que institui o Plano Plurianual – PPA, bem como na Lei nº 6.998, de 11 de setembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, além de autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) na estrutura da Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025, que institui a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme exposto na justificativa do projeto, os recursos têm como finalidade atender despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente no apoio e manutenção de grupos e coletivos culturais durante a realização de eventos culturais, mediante recursos oriundos de emenda parlamentar do Vereador Edmilson Porfírio.

O presente projeto encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Nos termos do artigo 41, inciso I, os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária existente, sendo necessária autorização legislativa para sua abertura, conforme disposto no artigo 42 da referida lei.

Além disso, observa-se que a indicação da fonte de recursos está devidamente especificada, conforme prevê o artigo 43, §1º, inciso III, que permite a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Do ponto de vista do interesse público, a iniciativa contribui para o fortalecimento das atividades culturais do município, promovendo apoio a grupos e coletivos culturais e incentivando a realização de eventos culturais, o que fomenta a valorização da cultura local e o desenvolvimento social.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 11 de Março de 2026.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR